



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 005/2019 (PROAD n. 7.167/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL/ESGOTO PARA O FÓRUM
TRABALHISTA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas, sediada na rua Barão de Atalaia, n. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n. 153218 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 091.578.673-72, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário, de acordo com o que consta do PROAD TRT19 n. 7.167/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário do Fórum Trabalhista de Palmeira dos Índios.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada, durante a vigência do Contrato, obrigará-se a:

a) fornecer água potável e a fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante, ficando os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, sobre integral responsabilidade do contratante;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante, durante a vigência do Contrato, obrigará-se a:

a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da Contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora;

d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, salvo os representantes da Contratada, devidamente credenciados para tal;

e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da Contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;

f) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;

g) utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

h) observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

i) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;

j) Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada.

k) efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração do Contratante, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria de Administração, por intermédio de servidor previamente designado, a quem compete:

- a) acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;
- b) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- c) assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela Contratada, estão de acordo com a legislação vigente;
- d) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela Contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao setor competente para autorizar os pagamentos.

Parágrafo Único - A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada na prestação dos serviços observará as seguintes condições:

- a) A Contratada fornecerá água potável nas instalações do edifício do Fórum Trabalhista de Palmeira dos Índios, situado na Rua Deputado J. Duarte, s/n, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios, CEP 57600-000.
- b) A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo edifício do Fórum Trabalhista de Palmeira dos Índios;
- c) As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;
- d) Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;
- e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

f) A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência;

g) Os medidores e demais peças necessários para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço;

h) A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

i) O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico;

j) Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante;

k) A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Fórum Trabalhista de Palmeira dos Índios;

l) Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor anual estimado para a presente contratação será de R\$ 1.362,03 (mil trezentos e sessenta e dois reais e três centavos).

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

Parágrafo Primeiro - Para o cálculo das faturas deverão ser observadas a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo órgão regulador nacional, bem como as cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro – A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

Parágrafo Quarto - Considera-se como efetivo pagamento, para todos os efeitos legais, o dia da entrega da Ordem Bancária na Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto - O não pagamento da fatura até a data de vencimento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a contratante às multas e juros de mora previstos nas normas legais e regulamentares aplicadas à matéria ou, em caso de não haver normativo específico, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional nos termos da Ação Orçamentária Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), conforme consta da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 (documento 22 - Proad 7167-2018) elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, garantida a ampla defesa, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o Contratado;

c) MULTA COMPENSATÓRIA, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Contratante pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

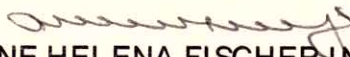
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao disposto no art.61, § Único, da Lei n. 8.666/93 incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

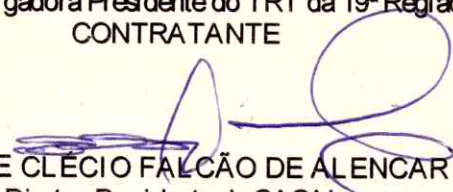
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratada, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 04 de janeiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor-Presidente da CASAL
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1.520/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 08/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0001-47; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, incluindo o encaminhamento digital E1 e linhas DDR, bem como serviço de Deságio Direta Gratuita (DDG) comutado, na modalidade fixo-fixo local, fixo-fixo intraestadual, fixo-fixo interestadual e origem móvel; Valor mensal: R\$ 18.089,88; Vigência: 30 meses, contados a partir da assinatura; Assinatura: 10/01/2019; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - PTrés 107722 - Natureza de Despesa n. 339039 e Nota de empenho n. 2018NE000808, de 18.12.2018; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Luiz Gonzaga Macedo Carriho, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.166/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 03/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Santana do Ipanema; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 03/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 4.344,27; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clecio Falcão de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.167/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 05/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Santana do Ipanema; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 1.362,03; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clecio Falcão de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.169/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 04/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; CNPJ: 12.265.930/0001-56; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para os prédios do Arquivo e das Varas de São Miguel dos Campos; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 2.631,20; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Roberto de Siqueira Lima, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.181/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 02/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Arapiraca; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 1.002,65; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clecio Falcão de Alencar, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD TRT n. 254/2019. ESPÉCIE/OBJETO: Contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto do Complexo-Sede do TRT da 23ª Região. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Águas Cuiabá S/A; CNPJ: 14.995.581/0001-53. VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: Exercício 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 25, caput, e 26, caput, ambos da Lei n. 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso). NATUREZA DA DESPESA: 339039.44 (serviços de água e esgoto). RATIFICAÇÃO: Mauricio de Melo Snowareski, Diretor-Geral, em 23 de janeiro de 2019.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proad 7217/18 e 452/19. ARP-PE 53/2018-A. Objeto: Registrar preços de Máquina de plástica elétrica. Fornecedor: Objet Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, CNPJ n. 18.917.693/0001-47. Valor Global R\$ 1.999,98. Assinatura: 15/01/2019. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Elton Cristian Glatz Pieretti/Fornecedor.

Proad 7217/18 e 453/19. ARP-PE 53/2018-B. Objeto: Registrar preços de refrigeradores e balanças. Fornecedor: Olmir Ioris e Cia Ltda EPP, CNPJ n. 70.429.956/0001-99. Valor Global R\$ 13.026,96. Assinatura: 15/01/2019. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Olmir Ioris/Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 2.953/2018. Contratante: TRT da 24ª Região. CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: NG Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 18.785.255/0001-72. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2018. Objeto: Acrescer dois módulos de sombreadores, no Lote 1 - Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em decorrência do remanejamento das caixas d'água do sistema de reaproveitamento de água da chuva predial. Fundamento legal: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93. Valor acrescido: R\$ 6.277,60. PT 02.122.0571.4256.0554. ND 4.4.90.52. 2018NE001155. Data assinatura: 25.01.2019.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS

A Justiça Federal de Primeiro Grau da Bahia torna público que procederá ao desfazimento de bens patrimoniais (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), considerados ociosos e antieconômicos por esta JFBA (lote 4/2018 - ociosos; lotes 2 e 3/2018 - antieconômicos), por meio da modalidade "ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO", o edital (nº 01/2019) e a relação de bens estão disponíveis no site www.jfba.jus.br (Transparência - Desfazimento de Bens). Informações pelo telefone (071) 3617-2607.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 63/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo, por meio das categorias de Atendente, Motoboy, Recepcionista, Ascensorista e Operador de Computador, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e de equipamentos necessários, por meio de Contrato. Vencedor: Item 1 - RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.220.952/0001-22, no valor total mensal de R\$ 513.250,00 e valor total anual de R\$ 6.159.000,00.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2019.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPECIE: A Justiça Federal de Goiás, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2018 (Aquisição de material de processamento de dados) torna público o aviso de Registro de Preços referente ao processo 1693-62.2018.4.01.8006, com vigência de 18/12/2018 a 18/12/2019. ATA 08/2018 - A FERRAGISTA COM. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, item 2 - Valor total: R\$ 91,24; ATA 09/2018 - BRAVA FORTE COM. EIRELI, item 8 - Valor total: R\$ 4.325,00; ATA 10/2018 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COM. LTDA, item 9 - Valor total: R\$ 13.000,00; ATA 11/2018 - ELAINE NEVES MEDEIROS, item 4 - Valor total: R\$ 210,00; ATA 12/2018 - FAMAHA COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA, itens 5, 6, 7, 10 e 13 - Valor total: R\$ 6.115,60; ATA 13/2018 - INFODATAS COM. DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, item 3 - Valor total: R\$ 4.250,00; ATA 14/2018 - VANIA BARBIERI BARBOSA, item 11 - Valor total: R\$ 24.800,00. O Edital e o inteiro teor das Atas assinadas estão disponíveis no site www.jfgo.jus.br.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para SLZ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Seção Judiciária do Maranhão, declaração de Inexigibilidade em 23/01/2019. CELIA SILVA FÁRIA, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTERSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 91.521,98. CNPJ CONTRATADA: 06.274.757/0001-50. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA.

(SIDECC - 24/01/2019) 090004-00001-2018NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para CXS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Subseção Judiciária de Caxias, declaração de Inexigibilidade em 23/01/2019. CELIA SILVA FÁRIA, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTERSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 3.624,21. CNPJ CONTRATADA: 06.088.900/0001-19. MUNICÍPIO DE CAXIAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

(SIDECC - 24/01/2019) 090004-00001-2018NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para BBL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Subseção Judiciária de Bacabal, declaração de Inexigibilidade em 23/01/2019. CELIA SILVA FÁRIA, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTERSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 817,48. CNPJ CONTRATADA: 06.029.235/0001-92. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL.

(SIDECC - 24/01/2019) 090004-00001-2019NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espece: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016 de serviços de telefonia fixa comutada em área local para a SJMG e subseções judiciais. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espece: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016 de serviços de telefonia fixa comutada - linha direta, para a JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espece: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016 de serviços de telefonia fixa comutada - linha direta, para a JFMG em Juiz de Fora. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espece: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 de serviços de telefonia fixa comutada na modalidade Longa Distância Nacional para a SJMG e subseções judiciais. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.



